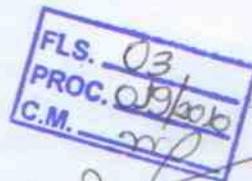




CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Projeto de Lei nº. 007/2010

Autor/ Vereador:- FRANCISCO NEVES JUNIOR



Acrescenta Parágrafo 4º, ao artigo 12, da Lei Municipal nº. 1008, de 10 de outubro de 1994, e da outras providencias.

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº. 1008, de 10 de outubro de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo:

PARAGRAFO 4º - Extraordinariamente pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, poderão ser regularizados junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal, dos terrenos desmembrados de área maior para efeitos de lançamentos de tributos, desde que, obedecidas às normas legais vigentes a seguir:

- a) a área maior para desmembramento deve ter no mínimo 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, e a área a ser desmembrada, bem como as remanescentes não poderão ter medidas inferior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.
- b) As áreas desmembradas e remanescentes deverão ter testada mínima de 5,00 (cinco) metros, sendo que, quando essas área superior a 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, padrão ter testado de 4,00 (quatro) metros, tal dispositivo tem efeito, para as alterações anteriores;
- c) É extensivo o desmembramento a áreas em fundo residencial, sem a exigência contida no inciso anterior, desde que exista a construção na data da vigência desta Lei e tenham corredores mínimos de 2,00 (dois) metros de testada de frente para a via pública, seguindo tal metragem até a construção e o fundo com largura de medida original do terreno, e área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;



FLS. 04
PROC. 019/2010
C.M. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

- d) Nas áreas desmembradas e remanescentes, observadas as medidas constantes na letra "a", será permitida que um deles fique encravado, desde que, seja instituída servidão perpétua do lote resultante com frente para via pública, em favor do lote encravado, desde que, os imóveis resultantes pertençam a proprietários diferentes;
- e) Será permitido o desmembramento de imóvel sem testada para via pública desde que para concomitante unificação com imóvel contíguo do mesmo titular de domínio.
- f) No desmembramento para fins comerciais, será permitido área inferior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, nos lotes com finalidade exclusivamente comerciais, desde que, haja no mínimo uma sala comercial na frente do imóvel;
- g) Somente serão permitidos o desmembramento e a devida regularização, desde, que os imóveis, obedeçam às condições de habitualidade, higiene e segurança, a juízo do município;
- h) Que juntamente com o requerimento de regularização, os interessados deveram apresentar todos os documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, observando-se preceituado na Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e n°. 9.785 de 29 de janeiro de 1.999;
- i) Que os imóveis a serem desmembrados, já tenham construção de moradia ou comércio, ou estejam a fase de construção anteriormente a esta Lei, e atendam ao preceituado nas alíneas anteriores;
- j) Que a infra-estrutura relativa a instalação de água e esgoto esteja compatível com as normas legais, e haja a aprovação pelo setor competente;
- k) Que sobre o imóvel não pese débitos com a Prefeitura Municipal;



FLS. 05
PROC. 019/2010
C.M. [signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei são extensivos somente aos imóveis que já foram objeto de registro no Cartório de Imóveis, do título de proprietário da área em desmembramento conforme previsto nas Leis nº. 6.766/79 e 9.785/99.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal incumbir-se-á de efetuar a devida divulgação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 28 de janeiro de 2010.

FRANCISCO NEVES JUNIOR
Vereador

Aprovado em única discussão
Em 01/03/2010

Presidente

LIDO
Em 22/02/2010
Encaminhe-se para as
Comissões Competentes

Presidente